

Santa Catarina

Constituição do Santa Catarina, promulgada em 5 de outubro de 1989

PREÂMBULO

O povo catarinense, integrado a nação brasileira, **sob a proteção de Deus** e no exercício do poder constituinte, por seus representantes, livre e democraticamente eleitos, promulga esta Constituição do Estado de Santa Catarina

[...]

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O Estado, por suas leis e pelos atos de seus agentes, assegurara, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte:

[...]

III - o sistema penitenciário estadual garantira a dignidade e integridade física e moral dos presidiários, facultando-lhes **assistencial espiritual** e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, bem como acesso aos dados relativos a execução das respectivas penas;

[...]

IV - a lei cominará sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a entidades que incorrerem em discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, **crença religiosa** ou de convicção política ou filosófica, e de outras quaisquer formas, independentemente das medidas judiciais previstas em lei;

[...]

CAPÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, e vedado ao Estado e a seus Municípios:

[...]

VI – instituir impostos sobre:

[...]

b) **templos de qualquer culto religioso;**

[...]

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO

Art. 164 - A lei complementar que organizar o sistema estadual de educação fixará, observada a lei de diretrizes e bases da educação nacional, os conteúdos mínimos para o ensino fundamental e médio, de maneira a assegurar, além da formação básica:

1º — O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

[...]

Art. 167 - O Estado aplicará anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento de seu sistema de ensino.

[...]

§ 4º - Para garantir o disposto no art. 163, o Estado, além da concessão de bolsas de estudo, prestará assistência técnica e financeira:

[...]

II- às escolas comunitárias, filantrópicas e confessionais, nos termos da lei;

[...]

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 192 - O Estado respeitará e fará respeitar, em seu território, os direitos, bens materiais, crenças e tradições e todas as garantias, conferidas aos índios na Constituição Federal.

Parágrafo único - O Estado assegurará as comunidades indígenas nativas, de seu território, proteção, assistência social, técnica e de saúde, sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes.

[...]